

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB

EMENDA ADITIVA Nº 81
(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E
PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Insira-se o inciso XI no §3º do art. 68 do presente projeto de lei com a seguinte redação, e renumere-se os demais:

“Art. 68. (...)

§3º (...)

XI – os incentivos creditícios ao FUNDEFE ficam limitados a R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais) por CNPJ outras despesas de custeio;

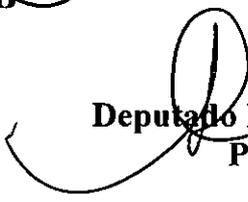
JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos evitar concentração de recursos do FUNDEFE e permitir a ampliação da quantidade de empresas atendidas em momento de restrições orçamentárias.

Sala das Sessões, em


Deputado Wellington Luiz
PMDB

Deputado Cristiano Araújo
PTB


Deputado Dr. Michel
PP


Deputado Rafael Prudente
PMDB

Deputado Robério Negreiros
PMDB